



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.491, de 02 de janeiro de 2020

Declara nos termos desta Lei a entidade que indica, como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo por base competência do Ente municipal, nos termos dos arts. 9º, inciso XXX e 235, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, fica declarado como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna o **CORAL ESPERANÇA**.

Art. 2º. Em livro próprio, em poder da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, deverá ser registrado o que determina o artigo anterior, bem como emitido um certificado ou declaração, com o número desta Lei, o nome da entidade e numeração de registro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano